

L E I N° 5.767, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha “DUPLA SORTE” de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Santo Antônio da Patrulha, em convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, a campanha “DUPLA SORTE” de 2009, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISS) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º São objetivos da campanha referida no art. 1º:

I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;

II - Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º A campanha consistirá em premiações em dinheiro para as Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior numero de cupons trocados.

Art. 4º Terão direito a participar da campanha:

I – As Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;

II – As Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal das Finanças (SEMPI).

Art. 5º Somente serão aceitos na campanha “DUPLA SORTE” notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 11 de dezembro de 2008, sendo considerados:

I – Nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Santo Antonio da Patrulha;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Santo Antonio da Patrulha;

III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Santo Antonio da Patrulha.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas notas ou cupons fiscais emitidas em outro município desde que a empresa vendedora possua filial no município e autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para repasse do ICMs.

Art. 6º A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

§ 1º Para concorrer aos sorteios da campanha “**DUPLA SORTE**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (um) cupom, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

§ 2º As Escolas e Entidades participantes da campanha “**DUPLA SORTE**”, por sua vez, entregaráo as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º A Prefeitura Municipal repassará à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha o valor de R\$ 18.000,00 (dezento mil reais) para custear a execução do Convênio Projeto Fomento Econômico “**DUPLA SORTE**”, de acordo com o previsto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da campanha “**DUPLA SORTE**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e deverá ser paga pelo Município diretamente às Escolas/Entidades.

Art. 9º A premiação aos consumidores/pessoas físicas será custeada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, sem qualquer ônus para Município.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração